

2 — Constituem domínios prioritários objecto de estudos sobre boas práticas de formação os da formação-acção, formação para o desenvolvimento da função formação, formação realizada com base em suportes tecnológicos inovadores e formação articulada com processos de modernização administrativa e com outros projectos municipais desenvolvidos com apoio de outros instrumentos financeiros, nomeadamente do FEDER.

3 — Os estudos a apoiar deverão privilegiar propostas promovidas numa base territorial associativa/intermunicipal ou cobrindo o espaço correspondente às áreas de intervenção dos PO regionais do continente.

Artigo 4.º

Local e prazos de entrega das candidaturas

1 — Os pedidos de financiamento deverão ser formalizados em cada uma das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, através dos formulários próprios disponíveis nos respectivos *sites*, em função da área de incidência do estudo.

2 — O pedido de financiamento é apresentado em regime de candidatura aberta, ou seja, em permanência ao longo de todo o ano.

Artigo 5.º

Difusão dos resultados do projecto

1 — A difusão dos resultados objecto do presente diploma é considerada relevante para efeitos de disseminação de boas práticas.

2 — As despesas de disseminação, divulgação e edição dos estudos objecto do presente diploma serão elegíveis mediante prévia validação da qualidade do produto por parte do gestor, de acordo com o disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 296/2002, de 19 de Março.

Artigo 6.º

Disposições subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se a disciplina relativa aos apoios a conceder no âmbito do Fundo Social Europeu, designadamente a constante do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, do Despacho Normativo n.º 42-B/2000, de 20 de Setembro, da Portaria n.º 296/2002, de 19 de Março, e dos regulamentos específicos das medidas para formação autárquica inseridas no eixo n.º 1 dos programas operacionais regionais.

ANEXO A

Grelha de avaliação multicritérios para estudos

Critérios de avaliação	Pontuação (¹)	Ponderação
Organização da candidatura		10 %
Organização e estruturação do processo de candidatura;		
Experiência na realização de estudos na área em referência (currículo da entidade).		
Análise da relevância do pedido de financiamento:		
Pertinência do projecto para o desenvolvimento da formação e para a modernização da administração local		25 %
Aplicabilidade dos resultados do projecto e sua transferibilidade		25 %
Competências da equipa de projecto		15 %
Metodologia do projecto		25 %
Carácter inovador da metodologia;		
Envolvimento e participação de funcionários, dirigentes e eleitos locais.		
Valia do projecto (²).		

(¹) A pontuação é atribuída na escala de 1 a 10 valores, tendo por base a seguinte apreciação:

- 10 e 9 — Muito bom.
- 7 e 8 — Bom;
- 5 e 6 — Aceitável;
- 4 e 3 — Insuficiente;
- 2 e 1 — Muito insuficiente.

(²) Os pedidos de financiamento cuja «valia do projecto» seja inferior a 5 valores são indeferidos, uma vez que se considera não possuírem «qualidade mínima aceitável».

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Aviso n.º 3760/2006 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal da Direcção-Geral de Viação reportada a 31 de Dezembro de 2005.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, o prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos contados a partir da data de publicação do presente aviso.

6 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

Despacho n.º 6762/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Março de 2006:

Helena Maria Monteiro da Silva — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, com efeitos à data do despacho, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

Despacho n.º 6763/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — No uso da faculdade de subdelegação que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 5142/2006 (2.ª série), de 17 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de Março de 2006, e tendo presente o disposto nos artigos 169.º, n.º 5, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do direito de avocação ou direcção:

1 — Subdelego, sem faculdade de nova subdelegação, na chefe da Divisão de Contra-Ordenações da Direcção Regional de Viação do Algarve, sita em Faro, licenciada Maria Luísa Carneiro Miguel, as seguintes competências:

- a) Instruir os processos de contra-ordenação por infracções ao Código da Estrada e legislação complementar;
- b) Proferir decisões, incluindo a aplicação de coimas e sanções acessórias, bem como condenação em custas, nos processos de contra-ordenação cuja decisão caiba ao director-geral de Viação, de acordo com as orientações gerais produzidas;
- c) Promover a execução das sanções aplicadas;
- d) Executar os deveres previstos no artigo 141.º do Código da Estrada.

2 — Subdelego ainda na dirigente acima indicada, sem poderes de nova subdelegação, para as matérias respeitantes às actividades que superintende, a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, com excepção dos casos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 2 do mencionado despacho n.º 5142/2006 (2.ª série), de 17 de Fevereiro.

3 — As competências ora subdelegadas referem-se a actividades e processos da área de jurisdição do distrito de Faro.

4 — Ratifico todos os actos praticados desde 26 de Janeiro de 2006 no âmbito das competências ora subdelegadas.

8 de Março de 2006. — O Director Regional, *Fernando Mateus*.

Despacho n.º 6764/2006 (2.ª série). — No uso da faculdade de subdelegação que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 5142/2006 (2.ª série), de 7 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de Março de 2006, e tendo presente o disposto nos artigos 169.º, n.ºs 2 e 5, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, e 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo do direito de avocação ou direcção:

1 — Subdelego, sem faculdade de nova subdelegação, no chefe de divisão de Contra-Ordenações da Direcção Regional de Viação do Centro, sita em Coimbra, nos chefes de divisão das Delegações de Viação de Aveiro, de Castelo Branco, da Guarda, de Leiria e de Viseu e nos coordenadores dos Núcleos Técnicos de Contra-Ordenações das Delegações de Viação de Aveiro e de Leiria, respectivamente licenciados Manuel dos Santos Catarino, António José Gomes Amaral, José Nunes, José Mendo Rodrigues, Fernando Amadeu Alves Pinto, Henrique Luís Meneses Vieira de Araújo, Maria